



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROPECUARIA ESMERALDA S.A
CNPJ/CPF : 04.112.129/0001-42

Empreendimento : Fazenda Fazendinha - Matrícula 1038

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 153 número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38140-000 Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Prata (LAT) -19.1504, (LONG) -49.1773

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 5467/2021

Motivo da decisão:

Foi solicitado ao empreendedor em 12/05/2022 informações complementares referentes ao processo de licenciamento ambiental do empreendedor, foi apresentado, tempestivamente, em 11/07/2022 os documentos pertinentes a resposta de informação complementar. Após análise pela equipe técnica, foi constatado que as informações prestadas estão em desacordo com as solicitações, bem como são insuficientes para prosseguimento a análise do devido licenciamento ambiental. Assim sendo de acordo com o §5º do Art. 26 da Deliberação Copam 217/2017, o processo será arquivado pelo não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de estudos.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 14/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 14/07/2022 16:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.